AGRESTE SANEAMENTO

IGUÁ

Arapiraca, 03 de fevereiro de 2022

Ofício 52/2021

À **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

A/C: **Camilla da Silva Ferraz**
Presidente

Assunto: Encaminhar via do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 90/2012.

A **AGRESTE SANEAMENTO S.A. "(AGRESTE)"**, já devidamente qualificada no âmbito do Contrato em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, proceder a entrega uma das três vias do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 90/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AGRESTE SANEAMENTO S.A.
Angela Cristina Lins da Silva
Diretora

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2012-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO S.A.

Pelo presente Instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, sediada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, HUMBERTO CARVALHO JUNIOR , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.141.704/98, e por seu Vice-Presidente de Engenharia, GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.880.164-82, todos residentes e domiciliados nesta capital; doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e a **AGRESTE SANEAMENTO S.A.**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.401.489/0001-80, com sede à Rua Antônio Estevão da Silva, nº 274, Bairro Jardim Esperança, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representada na forma de seu estatuto social, por suas Diretoras ANGELA CRISTINA LINS DA SILVA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.670.114-69 e INDIARA CARDOSO GUASTI JOGAS, brasileira, casada, engenheira química , inscrita no CPF/MF sob o nº 109.772.517-05, com endereço comercial no mesmo local da Companhia; na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 149, térreo, 1º e 2º andar do Edifício do INSS, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela sua Presidente CAMILLA DA SILVA FERRAZ , brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 063.711.874-06, doravante denominada simplesmente **ARSAL**, tendo em vista o que consta no Processo nº E:19620.0000000940.2021, resolvem aditar o Contrato de Concessão 090/2012 e anexos do Edital de Licitação, com base nos *Considerandos* a seguir e nos atos de negociação já reduzidos a termo.

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 5.15 do Anexo I ao edital de licitação (Termo de Referência), a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Melhoria da Eficiência Energética e as Partes deverão acordar metas para os Consumos Específicos Normalizados – CEN.

CONSIDERANDO QUE as Partes mantiveram exaustivas discussões sobre as métricas de apuração do CEN, tendo chegado a uma solução em que foram compatibilizados os requerimentos da CONCESSIONÁRIA com as demandas do CONCEDENTE, conforme parecer técnico da NORSUL apresentado e formalizado na Ata da Reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 30 de abril de 2019, às 14h, na CASAL em Maceió e Manual do Indicador de Eficiência Energética, disponibilizado através do Ofício 391/2021, após as discussões da reunião do dia 15 de julho de 2021 (Anexo 01)

CONSIDERANDO QUE as Partes definiram regras e parâmetros operacionais para a aferição por pitometria, detalhando as rotinas de aferição dos macromedidores, conforme Relatório da SUPGEP-CASAL de 27/10/2021 e e-mails datados de 03/11/2021 e 05/11/2021 (Anexo 02).

CONSIDERANDO QUE o CONCEDENTE, a fim de atender a nova demanda de água motivada pelo crescimento populacional da ÁREA DA PPP, provocou inúmeras discussões com a CONCESSIONÁRIA no sentido de viabilizar o aumento da produção de água na captação do Novo Sistema Adutor do Agreste e que as Partes decidiram que a alternativa técnica mais adequada para a otimização da captação seria a eliminação dos 2 (dois) flutuantes existentes e a implantação de 3 (três) novos flutuantes; nesse sentido, as Partes acordaram pela divisão dos custos referentes à instalação desses equipamentos e CONSIDERANDO, ainda, a sugestão da CONCESSIONÁRIA para que os custos com a implantação de novos flutuantes fossem compensados pelos custos da instalação e fornecimento de dois motores de 1.200 CV devidos ao CONCEDENTE, nos termos da Ata de Reunião datada de 26 de abril de 2019 e das correspondências CE 26/2019, CE 129/2019, Ofício 325/2019 e 334/2020 (Anexo 03);

CONSIDERANDO QUE há a necessidade de adequação de escopo de serviços com comerciais, no que concerne a descrição dos serviços relativos aos indicativos de alteração cadastral e retirada de by-pass, dos itens 1d e 2b, da cláusula quarta do Segundo Termo Aditivo.

CONSIDERANDO que há outros eventos que estão em discussão pelas Partes que serão objeto de novo Termo Aditivo, tais como, mas não limitados a (i) alteração de serviços comerciais, (ii) fornecimento de água acima do previsto em contrato em função da nova vazão do Sistema Adutor do Agreste e do Sistema Coletivo do Agreste, (iii) adequação dos instrumentos da garantia suplementar e do mecanismo da conta vinculada.

Celebram as Partes, o presente Terceiro Termo Aditivo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITAMENTO

11. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto complementar o Contrato de Concessão 090/2012 e demais anexos ao edital licitatório, regulando, por acordo, matérias que não estavam previamente detalhadas, quais sejam: (i) métrica de apuração do CEN; (ii) parâmetros operacionais aplicados na aferição dos macromedidores; (iii) substituição de motores de Campo Grande por Flutuantes; e (iv) adequação de serviços complementares comerciais.

12. As definições neste TERMO ADITIVO seguem o quanto estabelecido nos documentos citados nos *Considerandos* e o disposto no Contrato de Concessão Administrativa 090/2012.

13. As Partes reconhecem que os dispositivos tratados no presente Termo Aditivo não geram desequilíbrio econômico-financeiro para qualsquer uma das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CONSUMO ESPECÍFICO NORMALIZADO - CEN

2.1. O coeficiente CEN mínimo para o Sistema Adutor do Agreste passa a ser 0,35 kWh/m³ e para o Sistema Coletivo do Agreste, 0,37 kWh/m³, conforme parecer técnico elaborado pela empresa NORSUL, apresentado na reunião do dia 30 de abril de 2020.

2.2. Não sendo atingido os Coeficientes Específicos Normalizados - CEN mínimos para as duas unidades, estipulados no item 2.1 deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA arcará com a diferença dos custos, em kWh, das faturas de energia elétrica correspondentes, sendo entendido como custo da energia o valor cobrado pela fornecedora sem a inclusão dos tributos e contribuições incidentes na venda da energia, seguindo a fórmula abaixo.

Custo Total (Kwh ponta + Kwh Fora de Ponta) x % MÊS

2.3. Para o ano calendário de 2018, a CONCESSIONÁRIA calculará o CEN atingido, em média, nos 3 (três) últimos meses de 2018 – outubro, novembro e dezembro, aplicando essa média para todo o ano de 2018, a fim de apurar os eventuais reembolsos ao CONCEDENTE nos meses em que a média foi excedida. Para os anos calendário de 2019, 2020 e seguintes, aplicar-se-ão as regras referidas nos parágrafos anteriores.

2.4. Será considerado o período dos dias 1 a 30 de cada mês, com base nos valores apresentados na fatura de consumo de energia do mês anterior, que deverão ser entregues pelo Concedente à Concessionária em até 10 dias úteis do mês subsequente.

2.4.1 A CONCESSIONÁRIA enviará o cálculo do CEN, nos termos desta cláusula, à CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das faturas de energia enviadas pela CASAL.

2.4.2 A CONCEDENTE deverá validar os cálculos referidos no item anterior em até 10 (dez) dias úteis, se a validação não se der neste prazo, haverá aprovação tácita dos referidos cálculos.

2.4.3 Na hipótese de a CONCEDENTE discordar dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, as partes deverão se reunir para analisar conjuntamente tais cálculos e eliminar eventuais discordâncias, observados os parâmetros da fórmula acordada.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer o ressarcimento da diferença de coeficiente energético, quando apurado, em até 30 (trinta) dias a contar das datas previstas nos itens anteriores.

2.5.1. Os efeitos financeiros dos anos-calendário de 2018, 2019 e do período de janeiro a julho de 2020 serão ressarcidos em duas parcelas mensais e iguais, sendo a primeira até 30 de novembro de 2020 e a segunda até 31 de dezembro de 2020.

2.6. Em observância ao item 5.15 do Anexo I ao edital de licitação (Termo de Referência), as Partes acordaram, com base em apresentação técnica anexa ao Ofício 391/2021 e aprovação da CASAL confirmada através do e-mail datado em 24/08/2021, após análise de empresa especializada responsável pela determinação do cálculo do indicador, alterar, a partir de agosto/2021, a fórmula utilizada para o cálculo das unidades operacionais captação Morro do Gaia e captação Traipu, conforme item 3.2 do Manual de Indicador Consumo Específico Normalizado (CEN), anexo 01 deste instrumento, passando a ser calculada da seguinte forma:

- Para o Consumo Específico Normalizado (CEN) é utilizada a seguinte fórmula:

$$CEN = \frac{CE * 100}{P}$$

* CE – Consumo específico;

* P – Pressão da altura manométrica vencida pelo conjunto motobomba em (MCA).

* 100 – Constante para pressão normalizada.

- No caso da captação Traipu, para que seja inserido no cálculo a pressão de sucção deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$CEN = \frac{CE * 100}{(4,58 - NA) + P}$$

* NA – Nível da água.

- No caso da captação Morro do Gaia, para que seja inserido no cálculo a pressão de recalque da tubulação instalada dentro do tubulão deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$CEN = \frac{CE * 100}{(19,05 - NA) + P}$$

* NA – Nível da água.

2.7. Para cálculo de CMB's em série o procedimento adotado para chegar aos valores por unidade operacional é determinado pela seguinte fórmula:

- Sistemas em série - a altura manométrica efetiva é a soma do diferencial de pressão de cada CMB em operação.

$$P = (P_{1,saída} - P_{1,entrada}) + (P_{2,saída} - P_{2,entrada}) + \ldots + (P_{n,saída} - P_{d,entrada})$$

Onde:

$P_{1,saída}$, Pressão no recalque do primeiro CMB;

$P_{1,entrada}$ – Pressão na sucção do primeiro CMB;

$P_{2,saída}$ – Pressão no recalque do segundo CMB;

$P_{2,entrada}$ – Pressão na sucção do segundo CMB;

Até um número "n" de CMB's em série em operação.

- Sistemas em paralelo – a altura manométrica efetiva é considerada a pressão máxima entre as diferenças de pressão obtidas a partir de cada CMB em operação.

$$P = Máx\{(P_{1,saída} - P_{1,entrada}); (P_{2,saída} - P_{2,entrada}); \ldots; (P_{n,saída} - P_{d,entrada})\}$$

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS MACROMEDIDORES

3.1. Inclui-se o item 4, no Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais, que passa a viger com a seguinte redação:

4. A medição da vazão nos 9 (nove) principais macromedidores do Sistema Adutor do Agreste (SAA) e do Sistema Coletivo da Agreste (SCA) será aferida, semestralmente, pela concessionária com fiscalização da CASAL que (deverá ser informada previamente), por meio da técnica denominada de pitometria ou outra tecnologia previamente acordada entre as partes e que seja mais atual à época.

a. Preliminarmente, será levantado o fator de correção de velocidade padrão (FV), para compor o cadastro histórico dos equipamentos a serem aferidos; porém, o FV só será alterado, para fins de ajuste dos macromedidores, a cada 2 (dois) anos ou quando verificada divergências expressivas, após análise estatística do cadastro supracitado. Além do FV, será realizado cálculo do KC e registro do GK, GKL, ou Fator de Correção inicial configurado no conversor do macromedidor. Caso haja alteração do fator de correção de velocidade padrão (FV) e dados para cálculo do KC pela empresa especializada contratada para aferição e calibração do equipamento que não estiver dentro da tolerância aceitável de ±2% de desvio, as mesmas referencias serão utilizadas para aferição do próximo ciclo.

b. Os equipamentos utilizados na medição pitométrica devem estar com o certificado de calibração válido.

c. A pitometria terá duração mínima de 12 (doze) horas, sendo ideal a duração de 24 (vinte e quatro) horas para aferição de macromedidores de água tratada. Para medidores de vazão de água bruta, o tempo deverá ser determinado em comum acordo entre a CASAL e Concessionária, devido à possibilidade de obstrução do equipamento de medição com impurezas presentes na água bruta.

d. Recomendam-se aferições simultâneas dentro de um mesmo site operacional:

- ✓ *ETA Arapiraca (entrada e saída);*
- ✓ *Mineração Vale Verde;*
- ✓ *Captação Traipu;*
- ✓ *ETA Morro do Gaia (Captação, saída da EEAT1 e da EEAT2);*
- ✓ *CRD1 (entrada de 400mm e de 600mm).*

4.1 Os equipamentos de macromedição serão aferidos e, se necessário, ajustados pela Concessionária com fiscalização da CASAL (que deverá ser informada previamente), caso os resultados obtidos com a pitometria indiquem diferenças acima do erro inerente, em torno de ±2% (mais ou menos dois por cento) em comparação aos registrados nos macromedidores.

a. Após realizada pitometria e, caso o erro de medição esteja dentro do erro inerente (±2%), o equipamento estará enquadrado como aprovado. Caso contrário, deverá ser feita a contratação de equipe especializada certificada/acreditada pelo INMETRO, para tratar o

erro encontrado, a qual deverá avaliar Fator de correção, avarias do equipamento, alterações do GK, e GKL, dentre outros aspectos eletrônicos e físicos, tudo sob a fiscalização da CASAL.

b. Toda e qualquer alteração em parâmetros de fábrica nos equipamentos de macromedição, tais como: GK, GKL, ou outro com nomenclatura diferente, porém com mesma designação no software do equipamento, só podem ser realizadas por equipe especializada certificada/acreditada pelo INMETRO, com o respectivo fornecimento de certificado de calibração, e relatório técnico formalizando as condições iniciais e as alterações realizadas. Em ressalva quando necessário a substituição do conversor eletrônico por defeito ou queima, deverão ser utilizados os mesmos parâmetros cadastrados do conversor eletrônico anterior podendo ser esses inseridos pela CONCESSIONÁRIA com a devida comunicação a CASAL. Em ressalva quando necessário a substituição do conversor eletrônico por defeito ou queima, deverão ser utilizados os mesmos parâmetros cadastrados do conversor eletrônico anterior podendo ser esses inseridos pela CONCESSIONÁRIA com a devida comunicação a CASAL.

4.2. Os resultados obtidos após a aferição e o ajuste dos macromedidores não terão efeitos retroativos nos valores acumulados.

4.3. A calibração dos macromedidores deve ser realizada em bancadas de calibração aferidas com padrões rastreados por laboratórios credenciados pelo INMETRO. Os ensaios de calibração do medidor deverão ser executados observando-se a sua conformidade com as normas da ABNT pertinentes. Todos os ensaios de calibração deverão ser realizados com instrumentos certificados de calibração do INMETRO válidos, e serem executados por técnico ou engenheiro qualificado e habilitado em calibração de instrumentos em laboratório ACREDITADO no INMETRO. A frequência de calibrações dos instrumentos deverá levar em consideração os seguintes aspectos: orientações do fabricante; orientações dos organismos de acreditação competentes; condições de uso (manuseio, frequência, etc); exatidão da medição. Uma cópia dos laudos técnicos de calibração será entregue à CASAL.

4.4. Definições Técnicas

Para a aplicação dos procedimentos previstos nas subcláusulas anteriores, entende-se como:

***Ajuste:** Operação corretiva, normalmente efetuada após a aferição.*

***Aferição**: Ato de comparar pesos e medidas com seus respectivos padrões, e estabelecer a graduação de um instrumento que serve para medir ou pesar, obedecendo a um padrão oficial de calibração, ou seja, verificar o instrumento já calibrado e ajustado conforme suas especificações de fábrica.*

***Calibração**: A calibração é um conjunto de testes que deve ser realizado por uma empresa especializada, credenciada e certificada pelo Inmetro, e que deve ser aplicado a todos os instrumentos que interfiram diretamente na qualidade de um produto.*

***Impossibilidade de macromedição**: as condições físicas ou registros de variações incoerentes com o desempenho regular dos instrumentos, tais como, grandes oscilações nos registros instantâneos de vazão e volume, queima de sensor e/ou conversor, rompimento de cabeamento coaxial de comunicação do sensor hot-tap para o conversor do macro medidor, falha de comunicação, retirada do macro medidor para manutenção preventiva, impedimento de acesso, entre outros fatores que inviabilizam a aferição do volume acumulado nos macro medidores.*

***Macromedidores**: São equipamentos cuja finalidade é obter a medida de uma vazão de água.*

CLÁUSULA QUARTA

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E GESTÃO

4.1. Por força deste instrumento, altera-se o período de apuração dos Indicadores de Desempenho e Gestão previstos nos itens 6 e 7, Anexo VI do Edital, sendo estabelecido ainda detalhamento do procedimento administrativo de apuração e revisão dos referidos indicadores. Assim, os itens 6 e 7 do Anexo VI ao edital passam a ter a seguinte redação:

6. Ao fim de cada mês do ano-calendário, a CONCESSIONÁRIA e a CASAL, coletarão em conjunto as informações necessárias ao cálculo dos Indicadores de Desempenho e Gestão. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá calcular os Indicadores de Desempenho e Gestão e informar os resultados à CASAL.

7. A CASAL verificará os cálculos e aprovará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do cálculo dos Indicadores de Desempenho

e Gestão apresentado pela CONCESISONÁRIA. Caso existam divergências, elas deverão ser imediatamente solucionadas pelas PARTES, em até mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

DAS REDEFINIÇÕES DO SISTEMA DO COMPLEXO CAMPO GRANDE

5.1. As partes acordaram, em cumprimento às obrigações de investimentos previstas para o Complexo Campo Grande na Planilha de Ajuste de Escopo - Anexo I do Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa 90/2012, pela instalação de três bombas flutuantes na Captação de Traipú, em substituição à obrigação de instalação e fornecimento de dois motores de 1200 CV, nos termos do Processo Administrativo nº 6088/2019 devendo o CONCEDENTE emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA dentro do prazo estabelecido pelo Contrato ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste aditivo, restando, dessa forma, cumpridas as referidas obrigações de investimento pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

6.1. As partes acordam em alterar os itens 1.d. e 2.d. do item 4, do Capítulo II, do Manual de Procedimentos Operacionais, modificada na cláusula quarta do Segundo Termo Aditivo que passam a viger com a seguinte redação:

1d) Vistoria de Revisão Cadastral de categoria e economia com os procedimentos de emissão de relatório fotográfico e inserção de dados no sistema comercial da CASAL;

(...)

2b) Fiscalização de ligações de água ativas com notificação do cliente e regularização das fraudes, quando identificadas;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2. Diante de todos os dispositivos acima, o presente Terceiro Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste Instrumento, o qual passa a integrar o Contrato 090/2012-CASAL, para todo os fins e efeitos legais.

E, por estarem assim, justos e acordados, as Partes resolvem assinar o presente Terceiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió, 21 de janeiro de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
Humberto Carvalho Júnior
Vice Presidência Operacional

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
Geraldo Faustino de Barros Leão
Vice Presidência de Engenharia

Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 090/2012-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO S.A.** firmado em 21 de janeiro de 2022.

AGRESTE SANEAMENTO S.A.
Angela Cristina Lins da Silva
Diretora

AGRESTE SANEAMENTO S.A.
Indiara Cardoso Guasti Jogas
Diretora Operacional

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL
Camilla da Silva Ferraz
Presidente

Testemunhas:

1. Adely Roberta Meireles de Oliveira
Nome: Adely Roberta Meireles de Oliveira
RG: 200300114184-2 SSP/AL

2.
Nome: Talissa Santos Bezerra
RG: 304384-11 SSP/AL